



Gabinete
dos Jovens
Advogados

Edição
nº 7



ORDEM DOS ADVOGADOS
Circulo Distrital do Porto

editorial

Voltámos à vossa companhia com mais uma edição do Linhas Tortas, o boletim on-line do gabinete dos jovens advogados.

Esta edição é integralmente dedicada ao lema do gabinete: escrever direito por linhas tortas.

Por *João Martins Costa*

horizontes do direito

"Recentemente veio a lume um conjunto de notícias dando nota de que a Autoridade da Concorrência ("AdC"), conjuntamente com membros do Ministério Público e juízes, procedeu a buscas em 15 instituições bancárias, no seguimento de um pedido de clemência apresentado pelo *Barclays Bank*."

Por *Alberto Saavedra*

artigo de opinião

A microentidade no âmbito do procedimento de actualização extraordinária das rendas antigas e transição do contrato para o NRAU referente aos contratos de arrendamento não habitacionais e a possibilidade do arrendatário impedir a transição imediata do contrato para o novo regime.

Por *Lourença Sousa Rita*

para além do direito

Nesta edição temos um artigo de um jurista, criativo, em tempos advogado.. cujo percurso profissional nos meandros da justiça se traçou e foi muito para além do direito!

Por *João Pinto Costa*

agenda

Conferência - "A Nova Lei do Código do Trabalho"

Quintas de Direito - "Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso".

Óperas – Coliseu do Porto

Ilustres Colegas:

Voltámos à vossa companhia com mais uma edição do Linhas Tortas, o boletim on-line do gabinete dos jovens advogados.

Esta edição é integralmente dedicada ao lema do gabinete: escrever direito por linhas tortas.

O espaço “horizontes do direito” tem como pano de fundo o regime de clemência (também designado por regime de dispensa e redução de coima) e as linhas cozidas foram trabalhadas pelo colega, Dr. Alberto Saavedra. Igualmente bem tricotadas foram as palavras da Colega Dra. Lourença de Sousa Rita a propósito dessa teia labiríntica (leia-se regime jurídico) do arrendamento urbano, em concreto, a questão da microentidade nos arrendamentos não habitacionais e actualização das rendas antigas e transição dos contratos para o NRAU.

Na mesma dinâmica, surge-nos o texto do colega, Dr. João Pinto Costa, cujas linhas tortas que o direito escreveu levaram-no ao humor. Certamente já bem conhecido por muitos, quanto mais não seja pelo seu Mário Dias, apresenta-nos os trilhos que percorreu até à publicação de Mail de um louco.

Estes são os temas principais desta edição. Na próxima esperamos já contactar com a VOSSA colaboração, cujos contributos aguardamos na nossa página no Facebook (www.facebook.com/cjadvogados). Prosa ou poesia, fotografia, dissertação, estudo técnico ou mera opinião, este espaço é VOSSO.

Na esperança de continuar a corresponder à VOSSA exigente expectativa, votos de boa leitura.

Por *João Martins Costa*

Recentemente veio a lume um conjunto de notícias dando nota de que a Autoridade da Concorrência ("AdC"),



Alberto Saavedra
alberto.saavedra@srslegal.pt

conjuntamente com membros do Ministério Público e juízes, procedeu a buscas em 15 instituições bancárias, no seguimento de um pedido de clemência apresentado pelo Barclays Bank. Tendo como pano de fundo esta investigação às principais instituições bancárias, pelo presente artigo pretendemos explicar sumariamente o regime de clemência (também designado por regime de dispensa e redução de coima).

Diplomas principais

A nova Lei da Concorrência ("LdC") contém as normas substantivas do regime jurídico da clemência (arts. 75.º e segs. da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio). Recentemente, a AdC aprovou o respectivo regime processual consistente num Regulamento relativo à tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima de processos de cartel ("Regulamento da Clemência" - Regulamento n.º 1/2013, de 3 de Janeiro).

Porquê prevenir?

As infracções ao direito da concorrência por empresas a operar na União Europeia (UE) podem ser alvo de uma investigação por parte da Comissão Europeia ou de uma autoridade da concorrência nacional. As consequências poderão ser as seguintes:

- Coimas que podem ascender a 10% do volume de negócios mundial do grupo (a Comissão Europeia aplica regularmente coimas que atingem as centenas de milhões de euros; em Portugal, a AdC já aplicou coimas de dezenas de milhões de euros);
- Invalidez dos acordos;

- Acções de indemnização por parte de terceiros lesados;
- Responsabilidade dos administradores /gestores e dos directores (comerciais, financeiros ou jurídicos);
- Danos de imagem e reputação; e
- Alocação intensa de recursos humanos para acompanhamento do tema.

Qual o âmbito objectivo da clemência?

O âmbito objectivo da clemência abrange apenas cartéis. Um cartel é um acordo horizontal entre empresas, tendo em vista a coordenação dos respectivos comportamentos concorrenciais no mercado, ou influenciar variáveis concorrenciais relevantes. Os seguintes comportamentos constituem exemplos de cartéis: fixação de preços de aquisição ou de venda ou outras condições de transacção, atribuição de quotas de produção ou de venda, repartição de mercados, incluindo a concertação em leilões e concursos públicos, restrição de importações ou exportações ou acções anti-concorrenciais.

Quem é que pode beneficiar de dispensa (ou imunidade total) da coima?

A dispensa (ou imunidade total) da coima apenas é reservada à primeira empresa a requerer a clemência. Note-se que agora é possível a imunidade total ainda que a AdC já se encontre a investigar o caso. Para o efeito, é necessário que a empresa seja a primeira a submeter informações e elementos necessários:

- à realização de uma inspecção ou
- à verificação da existência de uma infracção.

Quem é que pode beneficiar de redução da coima?

As empresas que não consigam beneficiar da isenção de coima (100%) podem, ainda assim, obter uma redução, conforme quadro seguinte.

1.ª Empresa	Redução total da coima (100%)
2.ª Empresa	Redução de 30 a 50%;
3.ª Empresa	Redução de 20 a 30%;
4.ª Empresa (e seguintes)	Redução até 20%.

Deixa de haver um número máximo de empresas que possam beneficiar da redução de coimas, desde que apresentem informações e provas de valor adicional significativo. O montante da redução da coima é determinado em função da importância do contributo da empresa para a investigação e prova da infracção, aferida, nomeadamente, em função da data na qual foram apresentados e do grau de valor adicional significativo da prova apresentada (por exemplo, alargamento do período temporal ou do âmbito do cartel face à prova já em posse da AdC).

Pessoas Singulares também beneficiam da clemência

Recorde-se que os administradores, gestores e directores (comerciais, financeiros ou jurídicos) podem ser alvo de coimas que podem ascender a 10% da respectiva remuneração anual pela prática de cartel. Nestes termos, as referidas pessoas singulares podem apresentar um pedido de dispensa ou redução da coima.

Nos casos em que o pedido de dispensa ou redução da coima é apresentado pelas empresas, as referidas pessoas singulares beneficiam automaticamente da dispensa ou redução concedida à respectiva empresa. Pelo contrário, na situação em que a pessoa singular apresenta o pedido de clemência a título individual, a empresa e as restantes pessoas singulares envolvidas no cartel não beneficiam de isenção ou redução automática de coima.

Protecções adicionais para as empresas clementes

É de referir que se qualifica como confidenciais todos os documentos e informações apresentados para efeitos de clemência.

Adicionalmente, são introduzidas restrições muito significativas quanto ao acesso que as empresas visadas pelo processo ou terceiros podem ter à informação apresentada no âmbito de um pedido de clemência. Ou seja, pretende-se a criação de um sistema de clemência que seja confiável, designadamente que a prova auto-incriminatória disponibilizada à AdC no âmbito da clemência não seja utilizada em acções de indemnização contra as próprias empresas cartelistas.

Nota: Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto.

Por *Alberto Saavedra*

A microentidade no âmbito do procedimento de actualização extraordinária das rendas antigas e transição do contrato para o NRAU referente aos contratos de arrendamento não habitacionais e a possibilidade do arrendatário impedir a transição imediata do contrato para o novo regime.

Arrendamentos não habitacionais: actualização das rendas antigas e transição dos contratos para o NRAU – a questão da microentidade

No âmbito do procedimento de actualização extraordinária das rendas antigas e transição do contrato para o NRAU referente aos contratos de arrendamento não habitacionais, a Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto, confere a possibilidade ao arrendatário de impedir a transição imediata do contrato para o novo regime, beneficiando de um período de 5 (cinco) anos em que o contrato ainda permanece sujeito ao regime legal transitório, nas situações previstas nas alíneas do n.º 4 do artigo 51.º do referido diploma legal.

No que respeita em concreto à circunstância constante da alínea a) o arrendatário deve **invocar e comprovar documentalmente** que:

- a) Existe no locado um estabelecimento comercial aberto ao público e
- b) Que é uma microentidade, entendendo-se por microentidade a “empresa que, independentemente da sua forma jurídica, não ultrapasse à data do balanço, dois dos três limites seguintes: a) Total do balanço: € 500 000; b) Volume de negócios líquido: € 500 000;



Lourença de Sousa Rita
lourenca.rita@jpab.pt

c) Número médio de empregados durante o exercício: cinco.”

Qual a forma de comprovação documental destes dois circunstancialismos?

Efectivamente, e ao contrário do que sucede no âmbito do arrendamento habitacional para efeitos de comprovação do RABC do agregado familiar do arrendatário, das informações obtidas junto da Administração Fiscal, apuramos que estes ainda não dispõem de instrumentos nem orientações para emitir os documentos comprovativos de tais circunstâncias.

Por outro lado, contactado o IAPMEI, considerando o teor do Decreto-lei n.º 372/2007, de 06 de Novembro, e o papel da referida instituição na emissão de certificações das PME's, verificamos que os critérios de definição e qualificação de microempresa diferem dos de microentidade previstos na Lei n.º 31/2012, pelo que concluímos que estamos perante realidades jurídicas diferentes. Nessa medida, não é possível ao arrendatário socorrer-se do instrumento disponível on-line no site do IAPMEI referente à certificação de PME's.

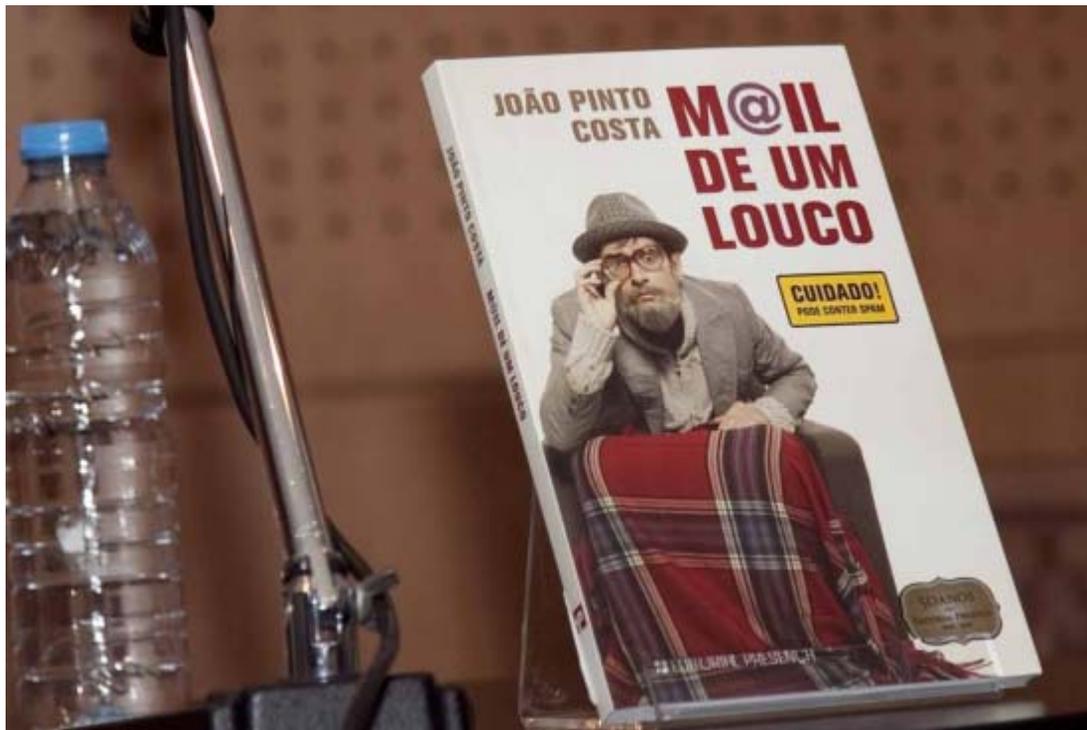
Acresce ainda a dificuldade em identificar qual o documento comprovativo que é possível obter junto das entidades públicas de que “existe no locado um estabelecimento comercial aberto ao público”. Efectivamente, se, no que respeita aos critérios de determinação de uma microentidade, vislumbramos nos documentos contabilísticos da mesma, nomeadamente no IES e na Modelo 22 informações que relevam e podem ser consideradas, o mesmo já não podemos concluir no que se refere à prova da existência no imóvel

arrendado de um estabelecimento comercial aberto ao público.

Acresce que, na presente data, os documentos contabilísticos disponíveis são os referentes ao exercício de 2011. Apenas com o fecho de contas do exercício de 2012 e cumprimento das respectivas obrigações fiscais durante este ano de 2013 é que teremos os elementos referentes ao exercício de 2012.

Por último, e salvaguardando qualquer falha que porventura possa existir da nossa parte na análise que efectuámos, a verdade é que não logramos identificar na legislação até agora publicada, no âmbito desta Reforma de 2012, uma referência à forma de comprovação das circunstâncias previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 51.º, nem tão pouco a referência a uma posterior regulamentação à semelhança do que sucede com o arrendamento habitacional na disposição transitória constante do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 266-C/2012, de 31 de Dezembro

Por *Lourença de Sousa Rita*
lourenca.rita@jpab.pt



Steve Jobs disse que "por cada sonho de deixamos para trás, um pedaço do nosso futuro deixa de existir".

Quando, no dia 27 de Março de 2012, me sentei ao lado de António Guimarães Rodrigues (Reitor da Universidade do Minho entre 2002 e 2009) e Jorge Sequeira (Head Manager da Teambuilding, speaker e Professor Universitário) perante uma plateia que lotava um dos maiores auditórios da Universidade do Minho, inevitavelmente recordei as inúmeras conferências a que assisti na Católica enquanto aluno de Direito assim como as ministradas pela Ordem dos Advogados e assistidas por mim na qualidade de Advogado/Advogado Estagiário.

Não fossem os nervos que sempre me assolam quando tenho de falar em público e certamente teria sorrido ao pensar na importância que tantos anos a queimar pestanas e a ouvir os

maiores especialistas nas práticas forenses tiveram para que eu fosse um dos protagonistas daquele Seminário com a temática "O Capital da Juventude": Uma importância quase inexistente.

A minha missão naquela sala, seria convencer aquelas pessoas que é possível realizarmos os nossos sonhos, saindo da denominada "zona de conforto". O meu "destino jurídico", seria o de, eventualmente, publicar um dia um livro técnico, provavelmente sob a chancela da Almedina, mas quiseram as linhas tortas que orientaram a minha vida que o convite surgisse de uma outra editora - a Presença - e que fosse um livro de humor a dar-me alguma notoriedade nas livrarias cá do burgo. Percebi que o que ali causava admiração às pessoas não era eu ter escrito o "Mail de um louco", não era o blogue ter tido um sucesso quase sem precedentes para um blogue humorístico em Portugal e não eram as mais de 30 mil pessoas que são fãs da página no facebook.



Constatei que o que verdadeiramente espantava toda a gente era eu ser Advogado e ao mesmo tempo não ser uma pessoa sisuda. Após um prolongado percurso académico na Católica (prolongado não por ser displicente mas por ter concluído a licenciatura na modalidade pré-Bolonha) comecei o meu estágio, sofrendo as primeiras desilusões que só não sofre quem não vai iludido como eu fui. A vertente criativa, determinante, pensava eu, para ter sucesso na profissão foi imediatamente aconselhada a permanecer estática sob pena de desprestigiar a função e dignidade inerentes à Advocacia. Percebi nos primeiros meses o quão enganado estava acerca da profissão. Afinal eu é que teria de me adaptar ao Direito e não era todo o sistema judicial que se iria adaptar à minha vontade de fazer coisas de um modo diferente. Assim sendo, para ser feliz, tinha duas soluções: Ou tirava outro curso e desta vez informava-me bem se a minha veia criativa seria uma mais valia no meu percurso profissional ou, claro está, criava uma personagem que, fora das horas de expediente, me permitisse ser feliz e fazer algo que verdadeiramente me desse prazer.

Optei pela segunda opção. Como o transformismo não é a minha praia criei o Mário Dias, um senhor que enviava os e-mails mais estranhos, com as situações mais absurdas, para as mais diversas entidades. Os e-mails que enviava e as respostas que recebia eram armazenadas num sítio onde os devaneios imperavam, um manicómio virtual a que dei o nome de maildeumlouco.blogspot.com. No escritório, entre requerimentos e contestações, imaginava as situações e os episódios que mais tarde entrariam na caixa postal de quem teve a pouca sorte de receber uma missiva desta personagem. O blogue cresceu, as pessoas começaram a falar disso, a comunicação social despertou para este pequeno fenómeno e, após breves aparições em algumas revistas e jornais, a revista Sábado fez um artigo com 6 páginas onde contava algumas das histórias do Mário Dias e dava a conhecer o Advogado João Pinto Costa aos seus leitores. Seguiu-se o convite da editorial Presença que, pela primeira vez na história da editora, queria passar para o formato de livro um blogue. Foi um orgulho, que aumentou quando me

apercebi que a maioria dos humoristas, mesmo os mais conhecidos da nossa praça, se queriam ter um livro publicado tinham de pagar a editoras quase sem nome ou tradição para que isso acontecesse.

E ali estava eu, um "Zé Ninguém", a pedir ao Nilton para me escrever o prefácio e a dar indicações para convidarem o Fernando Alvim para vir ao Porto apresentar a obra.

Seguiu-se o convite para participar em vários programas, entre os quais o 5 para a meia-noite (este recusado, entre outras razões, pelo receio que a minha exposição fizesse com que a minha credibilidade profissional fosse afectada), a prova oral na Antena 3 e um outro na TSF.

Foi em Lisboa, e enquanto trabalhava durante o dia como Jurista na Segurança Social, que tirei, à noite, um curso de escrita criativa nas Produções Fictícias tendo então participado em vários projectos que me permitiram finalmente seguir o meu sonho, que, não obstante ser dos sonhos mais comuns, devia ser uma realidade para todos: Fazermos o que gostamos.

Steve Jobs, esteja onde estiver, que me desculpe mas não consigo ter como lema uma afirmação com uma carga tão negativa, como aquela com que comecei esta dissertação: Seguindo à risca a afirmação dele, é impossível que o futuro de todos nós não seja prejudicado numa grande quantidade de pedaços. Sendo assim, prefiro encarar a vida numa perspectiva de que por cada sonho que tentamos concretizar, um pedaço do nosso futuro ganha sentido. Foi esta a ideia que sublinhei no tal seminário na Universidade do Minho. A grande diferença desse dia, em relação ao dia de hoje, é que desta vez sorrio tranquilamente, ao pensar que, mais uma vez, depois de ler tanta Doutrina e Jurisprudência, aqui estou eu a escrever um pequeno resumo do meu percurso para Juristas e Advogados lerem e tudo graças ao Direito...de seguir o meu sonho. E tudo graças ao Humor.

Por *João Pinto Costa*

Conferência - "A Nova Lei do Código do Trabalho"

Próximo dia 04 de Abril - 18 horas

(Centro de Negócios Ideia Atlântico – Braga, CX 001)

Quintas de Direito - "Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso".

Próximo dia 04 de Abril - 21h30

(Livraria Almedina do Arrábida Shopping)

Óperas – Coliseu do Porto

Próximo dia 05 de Abril – La Traviata de Giuseppe Verdi

Conferência - "Protecção "Ex Ante" e "Ex Post" dos Credores Sociais – Alguns Aspectos"

Próximo dia 18 de ABRIL - 17h30

(Auditório do Pólo de Formação de Guimarães da Ordem dos Advogados)

Curso de Iniciação à Fotografia.

PARCERIA- Pelouro da Cultura do CDP da Ordem dos Advogados/Academia Olhares

Sessões- Dias 24, 27, 28, 29 de Maio e 3 de Junho, das 18h00 às 21h00

"II Torneio de Futsal Inter-Delegações"

Mês de Abril (Várias Jornadas)